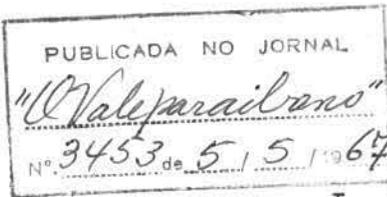




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de

1.5.01-R
1.5.09-R
de 19
1-3-9
1-3-01

L E I Nº 1 342
de 14 de abril de 1.967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam inscritos no Instituto Nacional da Previdência Social (I.N.P.S.), na forma da Lei nº 3.807/60, que criou a Lei Orgânica da Previdência Social, modificada pelo Decreto Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, os servidores públicos municipais, independentemente do cargo, função ou categoria a que pertençam ou exerçam, como do regime jurídico que regule a natureza de seu trabalho.

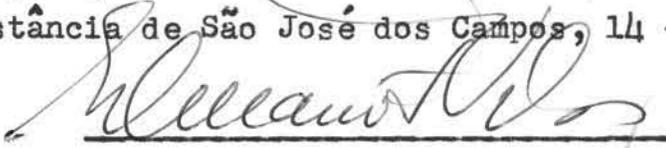
Parágrafo Único - A Prefeitura complementarará, por Decreto do Prefeito, a diferença que se verificar entre os proventos da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) e os proventos a que teriam direito os servidores municipais se aposentados pelos cofres municipais, nos termos da legislação em vigor, até que o I.N.P.S. lhes assegure proventos/equivalentes aos concedidos pela Prefeitura.

Artigo 2º - Até que o Instituto Nacional da Previdência Social inicie o pagamento das pensões que atualmente vêm sendo pagas às viúvas dos servidores municipais, pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o pagamento das mesmas correrá por conta da Prefeitura, devendo o crédito, para tanto, ser aberto pelo Prefeito oportunamente.

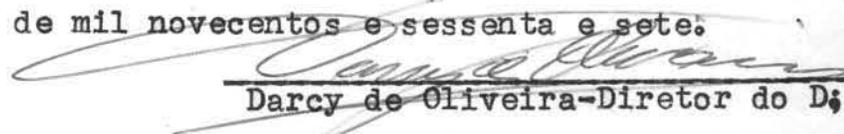
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de abril de 1.967.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de abril de mil novecentos e sessenta e sete.


Darcy de Oliveira-Diretor do D.